



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2019.

**Comunicação nº 019/19 - TJD/RJ**

**Despacho do Presidente**

**Processo 006/19**

**Recurso Voluntário com Pedido de  
Efeito Suspensivo**

**Recorrente:** Nova Iguaçu FC

**Recorrida:** Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao Nova Iguaçu a perda de 03 (três) mandos de campo e a multa de R\$ 30.000,00, quanto à imputação do art. 213 § 2º CBJD).

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito o recurso;
2. Determinei a distribuição por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o **I. Auditor Dr. Vagner Lima Gabriel**.
3. Encaminhem-se os autos ao D. Relator.
4. Publique-se e Cumpra-se.

**Marcelo Jucá Barros  
Presidente do TJD/RJ**